



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO: Reafirmar o Salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, no âmbito do município de Araruama

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar N°: 09 de 16/08/2022

Lei Complementar N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Unica</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>25 / 08 / 22</u>	Em _____ / _____ / _____	
<u>Pant.</u> PRESIDENTE	PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Araruama-RJ, 16 de agosto de 2022.

Mensagem nº 018/2022

Assunto: Envia Projeto de Lei Complementar nº 09 /2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a essa respeitosa Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei Complementar, QUE REAJUSTA O SALÁRIO BASE dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para aplicar no âmbito do Município de Araruama.

Considerando que existe previsão na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em seu art. 198, § 9º, regulamentado pelas Portarias do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde n.ºs 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, foi feito estudo de impacto orçamentário do Município, onde restou claro a possibilidade de aplicação do reajuste.

Considerando a viabilidade da administração pública e a expectativa dos servidores, venho a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária, esperando que os nobres Edis o acolham aprovando-o integralmente em prol do melhor atendimento aos interesses do Município e de seus servidores.

Lembrando que o reajuste é feito de acordo com as condições orçamentárias do município, ao receber as verbas específicas para tal projeto.

Cordialmente,

Lívia Bello

“Lívia de Chiquinho”

Prefeita

Câmara Municipal de Araruama

Protocolado sob o nº 2643

Fls. nº _____

Em 17/08/2022

Ass: _____



Projeto de

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2643

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 17/08/2022

Ass.: _____

Reajusta o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Araruama/RJ.

- Considerando a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, em seu artigo 1º e em especial os parágrafos 8, 9 e 11 que foram acrescentados ao artigo 198 da Carta Magna;

- Considerando a Portaria GM - MS nº 2.109, de 30 de Junho de 2022, que regulamentou o piso salarial exclusivamente no que diz respeito aos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido na Emenda Constitucional acima mencionada;

- Considerando que a Portaria GM - MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que regulamentou o piso salarial exclusivamente no que diz respeito aos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido na Emenda Constitucional acima mencionada;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Araruama, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional das categorias, nos moldes dos artigos 2º e 3º desta Lei e nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em seu art. 198, § 9º, regulamentado pelas Portarias do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde nºs 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º O Piso salarial municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de 2 salários mínimos.

§ 1º. O piso salarial municipal passará a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), que será efetuado em folha de pagamento conforme previsão legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão preferencialmente por conta de dotações orçamentárias advindas de recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de forma

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 23/08/22
Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação Única.
Em 23/08/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo haver retroatividade para a data estabelecida na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita, 16 de agosto de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento



SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria de Saude

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Alteração de Salário Base

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Alteração de Salário Base

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Despesa total de pessoal	159.753.585,74	166.942.497,10	174.037.553,22
Despesa pré-existente	1.550,00	2.424,00	2.527,02
Despesa projetada	209.550,00	327.240,00	341.147,70
Impacto projetado*	1.257.300,00	4.254.120,00	4.434.920,10
	0,79%	2,55%	2,55%
Variação projetada da inflação**	-	4,50%	4,25%

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de apenas 0,79 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa será compensado por redução proporcional na categoria econômica 3.3.90

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Fabio Lessa Tinoco
Superintendente de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

2643/2022

FLs: 06

Rubrica: [assinatura]

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº09 de 16 de agosto de 2022.

Araruama, 18 de agosto de 2022.

Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/119/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL: REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PLC) nº 09/2022 cuja ementa é **Reajusta o salário base dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sr Prefeita, sendo, inclusive, de sua iniciativa exclusiva, nos moldes do disposto nos arts.: 49 e 51 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PLC não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

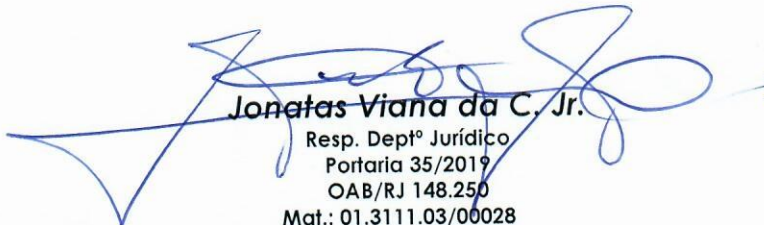
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PLC 09/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 24 de agosto de 2022.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Presidente,

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2730

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 25 108 2022

Ass.: _____

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requeremos adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº09 de 17 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 25 de agosto de 2022.

Alfredo de Sousa
VEREADOR SUSTENENTE-RAMUNDO

João Carlos de Deus
VEREADOR CARLINHOS DE DEUS

WL
Carli

Nelsinho do Som
1º Vice Presidente
Vereador Nelson L.S. Barbosa
Líder PSC

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL

Roberta Nobre Barreto
Roberta Nobre Barreto
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº09 de 17 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto que o mesmo se encontra amparado na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal de Araruama.

Conforme consta na mensagem nº 018/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo, o presente Projeto, versa sobre reajustar o salário básico destes profissionais, com intuito de cumprir e garantir o pagamento do Piso Nacional das categorias acima mencionadas nos moldes da Emenda e Portarias do Gabinete do Ministério da Saúde nºs 1.971 e 2.109 de 2022.

Registramos ainda, que a citada proposição vem acompanhada do relatório de impacto financeiro conforme consta.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado; por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2731

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 25 108 / 2022

Ass.: 



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL 2021
2022

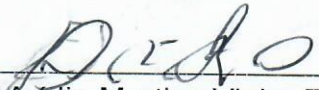




Walmir de Oliveira Belchior



Nelson Luiz S. Barbosa



Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2731

Livro nº _____ Fls. nº _____


Em 25/08/2022

Ass.: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



José Magno Martins



Thiago Moura Salim




João Carlos de Deus


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA**



Marcio Ricardo de Oliveira



Thiago Moura Salim



Nelson Luiz S. Barbosa

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei Comp. nº09/2022

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

(Projeto de Lei Complementar nº 09, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Araruama, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional das categorias, nos moldes dos artigos 2º e 3º desta Lei e nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em seu art. 198, § 9º, regulamentado pelas Portarias do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde nºs 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º O Piso salarial municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de 2 salários mínimos.

§ 1º. O piso salarial municipal passará a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), que será efetuado em folha de pagamento conforme previsão legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão preferencialmente por conta de dotações orçamentárias advindas de recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de forma que não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo haver retroatividade para a data estabelecida na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Presidente 25 de agosto de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente